



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Domingos Bassi, 1000 Cecap – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18271.330

LEI MUNICIPAL Nº 5.867, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser repassado para APAE-Tatuí.

| | |
|--|-----------------------|
| Unidade: 02.08 – Secretaria Mun. de Assistência e Des. Social | |
| 02.08.01 – Fundo de Assistência Social | |
| 08.244.0006.2085 – Manut. Bl. Proteção Social Especial - MAC | |
| 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - P.J. | R\$ 100.000,00 |
| Total | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda de Emenda Parlamentar Estadual No. 2023.307.350.513, de 07 de Agosto de 2023.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº. 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei nº. 5752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº. 5.753 de 16 /12/ 2022, Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 30 de novembro de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/11/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 898/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)